

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.169.289 SANTA CATARINA**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**RECTE.(S)** : **EDSON LUIZ VIVAN**  
**ADV.(A/S)** : **OLIR MARINO SAVARIS**  
**RECDO.(A/S)** : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**  
**INTDO.(A/S)** : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS - CNSP E OUTRO(A/S)**  
**ADV.(A/S)** : **JULIO BONAFONTE**  
**INTDO.(A/S)** : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER  
JUDICIARIO FEDERAL EM SANTA CATARINA -  
SINTRAJUSC**  
**INTDO.(A/S)** : **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA -  
SINJUSC**  
**ADV.(A/S)** : **PEDRO MAURICIO PITA DA SILVA MACHADO**

Petição/STF nº 34.074/2019

**DECISÃO**

**PROCESSO SUBJETIVO – TERCEIRO –  
ADMISSÃO.**

1. O assessor David Laerte Vieira prestou as seguintes informações:

O Estado de São Paulo, por meio de petição subscrita por Procurador, requer a admissão no processo como terceiro interessado.

Afirma possuir representatividade, destacando a possibilidade de prejuízo ao erário estadual, considerada a repercussão no sistema de precatórios. Discorre sobre o mérito, sustentando a conformidade da decisão recorrida com o teor do

**RE 1169289 / SC**

verbete vinculante nº 17 da Súmula do Supremo. Diz que a menção à compensação da mora, constante do § 12 do artigo 100 da Constituição Federal, indica índice de juros moratórios – simples – não ao período da incidência.

O Supremo, em 15 de março de 2019, reconheceu a repercussão geral da matéria alusiva à incidência de juros da mora no período compreendido entre a expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor e o efetivo pagamento – Tema nº 1.037.

Vossa Excelência admitiu, como terceiros, a Confederação Nacional dos Servidores Públicos – CNSP, a Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário – ANSJ, o Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Santa Catarina – SINTRAJUSC e o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – SINJUSC.

O processo é eletrônico e está concluso.

2. A controvérsia possui repercussão ímpar ao versar o cabimento de juros da mora entre a expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor e o efetivo pagamento. O quadro mostra-se favorável ao acolhimento do pedido.

3. Admito o Estado de São Paulo como terceiro interessado no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 30 de agosto de 2019.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator